



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### **Processo TC nº 01.667/10**

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Puxinanã-PB

Gestora Responsável: Lúcia de Fátima Aires Miranda

ATOS DE PESSOAL – Concurso.  
Determina providências para os fins que menciona.

#### **RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 118/2015**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 01.667/10**, que trata da análise do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, realizado pela Prefeitura Municipal de **Puxinanã/PB**, homologado em 29 de dezembro de 2009,

#### **RESOLVE:**

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 180 (cento e oitenta) dias a atual Prefeita do Município de Puxinanã/PB, **Srª. Lúcia de Fátima Aires Miranda**, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, para que envie a este Tribunal de Contas documentação comprovando a realização de sorteio para desempate entre os candidatos de alguns cargos do concurso (item 1.1 do Relatório de fls. 1117/1118), bem como adote providências no sentido de restabelecer a legalidade no tocante à falta de amparo legal para o cargo de **Atendente Administrativo** e encaminhe ainda a este Tribunal, para fins de apreciação e registro, os atos de nomeação emitidos após as admissões ocorridas no início do exercício de 2010, relacionadas no Relatório Inicial (fls. 969/978), conforme extratos às fls. 1234/52, bem como os comprovantes de desistências porventura ocorridas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa**  
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
**PRESIDENTE**

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Cons. em Exercício - Relator

Fui Presente:

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**